

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº. 819/08

CONCORRÊNCIA Nº. 001/08

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS USUARIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, A FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO E DO TRANSITO DE SOROCABA/SP**

## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Às dez horas do dia 05 de dezembro de dois mil e oito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº. 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia A. Ferreira Soares, Lucimara Miranda Brasil, Ubiratan Rocha Grosso e Maria Inês de Oliveira Souza, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao julgamento das propostas relativas à licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas: Fortress Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº. 018.813.296/0001-71; Panna Terceirização Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº. 02. 715.053/0001-14; Pratic Service e Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº. 00.623.242/0001-31; Conservo Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº. 17.027.806/0001-76, e Limpadora Califórnia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.514.618/0001-64. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a analisar as propostas apresentadas. Após detidas análises e considerações, a CPL decidiu classificar somente as seguintes ofertas: 1º lugar: Fortress Serviços Terceirizados Ltda., com o valor de R\$ 187.290,23 mensais e R\$ 2.247.482,78 anuais, e 2º lugar: Panna Terceirização Ltda., com a proposta mensal R\$ 213.032,34 e anual de R\$ 2.556.388,12. Quanto às demais empresas, as mesmas tiveram suas propostas desclassificadas pelos seguintes motivos: a Pratic Service não fez a previsão da assistência familiar sindical e fez constar a porcentagem do SAT em desacordo com o Decreto nº 6.042/07, no importe de 2% quando o correto seria 3%; a Limpadora Califórnia não fez a previsão da assistência familiar sindical; por fim, a Conservo também incorreu no mesmo equívoco que a Pratic no tocante a porcentagem do SAT, assim como a forma de cálculo dos tributos foi errônea. Dessa forma, sagrou-se vencedora do presente certame a empresa Fortress Serviços Terceirizados Ltda. Diante do exposto, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2008.

Pela comissão:

**Cláudia A. Ferreira Soares**

**Lucimara Miranda Brasil**

**Ubiratan Rocha Grosso**

**Maria Inês de Oliveira Souza**